



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 338, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o artigo 117 da Lei Complementar n.º 01, de 19 de junho de 1991.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim-RJ, no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 117 da Lei Complementar n.º 01, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.117

§1º. A proibição contida neste artigo, ressalvada expressa disposição legal, não compreende o exercício da atividade como Microempreendedor Individual e profissional autônoma desempenhada sem prejuízo da jornada de trabalho, salvo quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e desde que não configure conflito de interesses que possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e o interesse coletivo. (Redação alterada pela Emenda Modificativa n.º. 009/2023)

§2º. A caracterização das situações de conflito de interesse considerará os princípios da Administração Pública definidos na Constituição Federal, bem como as legislações específicas que dispõem sobre o conflito de interesses no âmbito da Administração Pública, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal, sendo vedado, em qualquer caso, a contratação com o Município de Bom Jardim." (Redação alterada pela Emenda Modificativa n.º. 009/2023)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito

